Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Consulta Prévia

NPD n.º 2020009089

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSOS

Índice

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS 3

Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo 4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário 4
Cláusula 5.ª Local da prestação de serviços objeto do contrato 6
Cláusula 6.ª Níveis de serviço 6
Cláusula 7.ª Inspeção e Testes 7
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 7
Cláusula 9.ª Aceitação dos serviços prestados 8
Cláusula 10.ª Garantia técnica 8
Cláusula 11.ª Outros encargos 8
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo 9
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo 9
Cláusula 14.ª Preço contratual 9
Cláusula 15.ª Condições de pagamento 10
Cláusula 16.ª Caução 11
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais 11
Cláusula 18.ª Força maior 12
Cláusula 19.ª Resolução pela entidade adjudicante 13
Cláusula 20.ª Resolução pelo adjudicatário 14
Cláusula 21.ª Foro competente 15
Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 15
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações 15
Cláusula 24.ª Deveres de colaboração recíproca e informação 16
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos 16
Cláusula 26.ª Legislação aplicável 16

PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 17

Cláusula 27.ª Caraterização geral 17
Cláusula 28.ª Sistema de Controlo de Acessos (SCA) 17
Cláusula 29.ª Apoio técnico e funcional 19
Cláusula 30.ª Ponto de contato (POC) 19
Cláusula 31.ª Relatórios 19
Cláusula 32.ª Tipos de Assistência 20
Cláusula 33.ª Assistência técnica programada 20
Cláusula 34.ª Lista de Ações de Assistência Técnica Preventiva 21
Cláusula 35.ª Periodicidade das ações de Assistência Técnica Programada 22
Cláusula 36.ª Assistência técnica corretiva 22
Cláusula 37.ª Lista de Ações de Assistência Técnica Corretiva 23
Cláusula 38.ª Horário de expediente 24
Cláusula 39.ª Suporte no local 24
Cláusula 40.ª Certificações e credenciações dos empregados do adjudicatário 24

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o "**Contrato de Manutenção preventiva e corretiva do sistema de controlo de acessos**", cujas condições técnicas especificas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
   a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
   b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
   c. À restante legislação e regulamentação aplicável.

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
   d. A proposta adjudicada;
   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.

5. Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de **12 meses**, a contar a partir do dia 01 de dezembro de 2020, cessando automaticamente a 30 de novembro de 2021:

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a. Efetuar o serviço, com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
b. Garantir os serviços prestados;
c. Executar o objeto do contrato dentro do prazo contratado;
d. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

e. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante;

f. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela entidade adjudicante;

g. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

h. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

i. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;

j. Celebrar os contratos de seguro exigidos no presente caderno de encargos;

k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

l. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

m. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

n. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

o. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

p. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

q. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

r. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços objeto do contrato

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados na morada seguidamente indicada, no prazo e condições constantes da proposta adjudicada e do caderno de encargos:

Estado-Maior-General das Forças Armadas
Avenida Ilha da Madeira,
1449-004 Lisboa.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a prestação do serviço objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para o bom e integral funcionamento e utilização do sistema objeto do serviço de manutenção, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 443.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, em conjugação com o estatuído na parte II do presente caderno de encargos.

3. Todas as despesas e custos com a prestação do serviço objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos

serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Inspeção e Testes

1. Na prestação do serviço, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao definido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela entidade adjudicante, aos serviços necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização dos serviços corretivos necessários pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos serviços prestados

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª do presente caderno de encargos comprovem a total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato, durante a vigência do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva prestação do serviço.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva correção.

3. A correção prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Outros encargos

1. Todos os encargos relativos à execução dos serviços contratados correm por conta do adjudicatário.

2. Constituem, ainda, encargos do adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante **6.504,06 € (seis mil, quinhentos e quatro euros e seis cêntimos)**, sem IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, transporte, entre outros.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de serviço exigidos no presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao prestador do serviço, tendo por base uma periocidade mensal.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas
Avenida Ilha da Madeira,
1449-004 Lisboa.

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato se aplicável.

6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, o contraente público, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 16.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a. Por cada dia de interrupção da prestação do serviço, até 0,5% do preço contratual;

   b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a. Quando os serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
b. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
c. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
d. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.

4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Resolução pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

   a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
   c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
   d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
   e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

5. Nos termos do artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já

realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização da entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 319.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato ou que suscitem dúvidas, são aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

O Diretor de Finanças

Paulo António Pires

Assinado de forma digital por Paulo António Pires
Dados: 2020.11.20 17:25:05 Z

Paulo António Pires
Comodoro

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 27.ª

Caraterização geral

1. Contrato de manutenção preventiva e corretiva em apoio, técnico e funcional, do Sistema de Controlo de Acesso (SCA) do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e do Ministério da Defesa Nacional (MDN) no Restelo.

2. Apoio técnico e funcional destinado à manutenção preventiva e corretiva do SCA assente na plataforma *Genetec Security Center* do EMGFA e MDN, e seus subsistemas.

Cláusula 28.ª

Sistema de Controlo de Acessos (SCA)

1. O SCA do EMGFA/MDN assenta na solução unificada *Security Center* da *Genetec*, com diferentes módulos de software, nomeadamente o *Enterprise*, o *Profissional* e o *Standard*, nas versões 5.2, 5.3 e 5.4.

2. Subsistemas abrangidos pelo presente contrato:

   a. Intrusão;

   b. AVAC;

   c. Gases medicinais;

   d. Controlo de acessos / videovigilância.

3. O EMGFA possui os seguintes recursos, abrangidos pelo presente contrato:

   a. Controlo de acessos.

      i. Leitores de cartões ponto métricas; 9 (nove) entradas/saídas;

      ii. Vídeo porteiros; 2 (dois);

      iii. Torniquetes; 4 (quatro);

      iv. Barreira/Portões; 2(dois);

      v. Cancelas; 4 (quatro);

vi. Viaturas/leitores de matrículas; 2 (dois);

vii. Controlo do elevador VIP (n.º 4).

b. Outros recursos.

i. Servidores (HP e DELL);

ii. NAS da QNAP;

iii. Workstations para visualização de vídeo;

iv. Workstations para a operação de controlo de acessos; 10 (dez);

v. Monitores LED nas várias salas com videowall; 6+2 a instalar (oito);

vi. Appliances e Workstations para gestão do videowall; 2 (dois);

vii. Câmaras de CCTV IP (marca Axis, vários modelos); 60 (sessenta);

viii. Controladoras HID (V2000, V1000, V100, V200, Cloud Links, etc.); 62 (sessenta e dois);

ix. Leitores RFID MIFARE HID e *Rosslare* (Vários modelos); 85 (oitenta e cinco);

x. Leitores Biométricos; 5(cinco);

xi. Retentores eletromagnéticos;

xii. Testas elétricas com e sem monitorização; 12 (doze);

xiii. Botoneiras para desbloqueio de emergência; 26 (vinte e seis);

xiv. Botoneiras *"request to exit"*;

xv. Detetores de intrusão e inundação;

xvi. Impressoras de Cartões MIFARE; 1 (um);

xvii. Leitores de enrolment;

xviii. Leitores de matrículas; 2 (dois);

xix. Botão de abertura; 24 (vinte e quatro).

Cláusula 29.ª

Apoio técnico e funcional

1. A empresa terá de prover as ferramentas e meios necessários à execução dos serviços de manutenção e instrumentos de teste para executar diagnósticos.

2. O apoio técnico de manutenção preventiva e corretiva, técnica e funcional, relativa ao *software Genetec Security Center* pode ser efetuada nas seguintes modalidades:

   a. Suporte no Local;

   b. Remotamente;

   c. Suporte telefónico ou por email – em resposta a questões e pedidos de informação essencialmente para resolução de avarias em ações de manutenção corretiva.

Cláusula 30.ª

Ponto de contato (POC)

1. A empresa disponibilizará um Ponto de Contacto (POC), gestor de cliente, do EMGFA para:

   a. atendimento telefónico no horário de expediente;

   b. atendimento por correio eletrónico.

2. Adicionalmente, para efeitos de **intervenções corretivas urgentes**, a empresa disponibilizará um contato telefónico, disponível 24/7, ou seja, 24 horas do dia durante os sete dias da semana.

Cláusula 31.ª

Relatórios

1. Cada relatório das ações de manutenção realizadas deverá ser assinado e conter os seguintes detalhes:

   a. *Cheklist* de ações de verificação previstas no plano de manutenção assinalando as efetuadas e justificando as previstas e não efetuadas;

   b. Número de horas consumidas por tarefa;

   c. *Spares* consumidos;

d. observações (verificadas) que sustentam as tarefas realizadas (motivo); o estado (resolvido ou não);

e. recomendações para ação para intervenções futuras no âmbito do contrato;

f. recomendações para ação para intervenções futuras não abrangidas pelo contrato;

g. identificação do autor;

h. data de execução.

2. Cada intervenção, independentemente de ser de natureza preventiva ou corretiva, terá que ter um relatório.

3. Além do relatório das intervenções, a Empresa apresentará quatro relatórios, de periodicidade trimestral, de acompanhamento da execução contratual, com o número de horas consumidas e remanescentes, bem como os trabalhos pendentes (ou recomendações) de algumas intervenções.

Cláusula 32.ª

Tipos de Assistência

1. **Assistência técnica programada**, consiste nas ações de manutenção preventiva definidas no plano de manutenção preventivo aprovado pelo EMGFA.

2. **Assistência técnica corretiva não urgente**, consiste nas ações de manutenção corretivas solicitadas pelo EMGFA que requerem intervenção **até 3 dias úteis** relativamente à data do reporte. A contagem deste prazo é suspensa se, para essa intervenção, for necessário adquirir material pelo EMGFA e retoma a contagem assim que o material estiver disponível.

3. **Assistência técnica corretiva urgente**, consiste nas ações de manutenção corretivas de natureza urgente a serem realizadas em horário de expediente **até ao 1º dia** a contar da data do seu reporte.

Cláusula 33.ª

Assistência técnica programada

1. Consiste em ações de **manutenção preventiva** planeada (**Plano De Manutenção Preventiva**) que garantam a operacionalidade de todo o SCA e seus subsistemas, tendo o plano que observar os seguintes descrito nos números seguintes.

2. A Empresa terá de elaborar um plano de manutenção preventiva anual com intervenções ao longo do ano.

3. O plano será executado, no mínimo, por equipa de um técnico especializados em manutenção de hardware e um técnico especializado em manutenção de software pelo menos um dia por cada três meses.

4. O plano, a elaborar pela empresa, identificará todas as ações de manutenção necessárias e do estado final desejado bem como a periodicidade/frequência num ano.

5. Todas as intervenções são previamente coordenadas com o gestor deste contrato, nomeadamente na definição dos dias da(s) intervenção(ões).

6. O plano, a elaborar pela Empresa, deve identificar os *spares* críticos, bem como o tempo máximo para disponibilização da substituição. **Estes *spares* serão adquiridos mediante procedimento próprio a ser efetuado pelo EMGFA.**

Cláusula 34.ª

Lista de Ações de Assistência Técnica Preventiva

1. Garantir o funcionamento integrado de todos os componentes do SCA, descritos na Cláusula 28.ª
Sistema de Controlo de Acessos (SCA), nomeadamente:

a. Verificação do estado das baterias.

b. Verificação das fontes de alimentação.

c. Garantir o funcionamento das testas elétricas e retentores eletromagnéticos.

d. Limpeza de leitores (se aplicável).

e. Garantir o funcionamento dos leitores.

f. Executar testes ao software, verificação das configurações e comunicações para:

i. Verificação do estado das câmaras CCTV, parâmetros de gravação de imagens, teste de conetividade IP;

ii. Afinação de lentes (se aplicável);

iii. Limpeza de câmaras e lentes;

iv. Verificação da capacidade de reservar e fornecer as imagens de vídeo;

v. Verificação da continuidade e qualidade das gravações;

vi. Verificação do estado das workstations de operação;

vii. Verificação do estado dos servidores e armazenamento;

viii. Leitores de matrículas de viaturas.

2. Considera-se também incluído nas ações de assistência técnica preventiva, as ações de suporte funcional para:

a. Estudo dos *workflows* de operação do sistema face aos objetivos definidos pelo EMGFA, com o intuito de melhoria das configurações e processos;

b. Apoio aos utilizadores e administradores para esclarecimento de dúvidas.

Cláusula 35.ª

Periodicidade das ações de Assistência Técnica Programada

Item	Descrição da ação	Periodicidade
001	Garantir o funcionamento integrado de todos os subsistemas existentes.	Semestral
002	Verificação do estado das baterias.	Semestral
003	Verificação das fontes de alimentação.	Semestral
004	Garantir o funcionamento das testas elétricas e retentores eletromagnéticos.	Anual
005	Limpeza de leitores	Anual
006	Garantir o funcionamento dos leitores.	Semestral
007	Executar testes ao software, verificação das configurações e comunicações para: a. Verificação do estado das câmaras CCTV, parâmetros de gravação de imagens, teste de conetividade IP; b. Afinação de lentes c. Limpeza de câmaras e lentes; d. Verificação da capacidade de reservar e fornecer as imagens de vídeo; e. Verificação da continuidade e qualidade das gravações; f. Verificação do estado das workstations de operação; g. Verificação do estado dos servidores e armazenamento; h. Leitores de matrículas de viaturas.	Semestral
008	Estudo dos workflows de operação do sistema face aos objetivos definidos pelo EMGFA, com o intuito de melhoria das configurações e processos;	Semestral
009	Apoio aos utilizadores e administradores para esclarecimento de dúvidas.	50 horas/ano

Cláusula 36.ª

Assistência técnica corretiva

1. A assistência técnica corretiva consiste nas ações de **Manutenção corretiva** de todo o SCA e seus subsistemas, para resolução de avarias ou correção de configurações ou ajustes nos processos, com os detalhes definidos na presente cláusula.

2. Modalidade de **bolsa de 50 horas**.

3. Disponibilidade de intervenção em regime de próximo **dia útil** em horário de expediente.

4. **Em caso de urgência** resposta do POC até 8 horas por via telefone e/ou e-mail ao Gestor do Contrato com ação recomendada.

5. Os pedidos de intervenção serão efetuados pelo gestor de contrato do EMGFA ao POC da empresa.

Cláusula 37.ª

Lista de Ações de Assistência Técnica Corretiva

1. Repor o funcionamento integrado de todos os componentes do SCA, descritos na Cláusula 28.ª
Sistema de Controlo de Acessos (SCA);

2. A manutenção corretiva inclui os necessários trabalhos para resolver os problemas no SCA, nomeadamente:

a. Assegurar o funcionamento de câmaras CCTV nomeadamente quando há falta de imagem;

b. Assegurar a capacidade de reservar e exportar as imagens de vídeo;

c. Assegurar a continuidade e qualidade das gravações;

d. Assegurar o funcionamento dos videoporteiros;

e. Resolver problemas de operação

i. nas workstations de operação;

ii. Nos servidores e armazenamento;

iii. Nos leitores de matrículas de viaturas.

3. A assistência técnica corretiva pode ainda ser utilizada para ações de suporte funcional adicionais para apoio aos utilizadores e administradores do SCA.

Cláusula 38.ª

Horário de expediente

Considera-se horário de expediente o período compreendido entre as **09h00** e as **18h00** dos dias úteis.

Cláusula 39.ª

Suporte no local

1. Entende-se por "Suporte no Local" o suporte reativo no local fornece assistência nas instalações do EMGFA.

2. Os eventuais encargos associados à deslocação dos recursos serão da total responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 40.ª

Certificações e credenciações dos empregados do adjudicatário

A empresa e os técnicos que prestam o apoio técnico e funcional têm de possuir as certificações Genetec, nomeadamente o *Security Center Omnicast Technical Certification, Security Center Synergis Technical Certification e o Security Center Enterprise Technical Certification* das versões de software em uso no EMGFA.